



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**

e-mail: comissao.central@reitoria.ifbaiano.edu.br

**REGAMENTO PARA DEBATES PARA OS PROCESSOS DE CONSULTA AO CARGO
DE REITOR (A) DO IF BAIANO - MANDATO 2026-2030**

A Comissão Eleitoral Central , Instituída pela Portaria 13/2025 - RET-SCS/RET-GAB/RET/IFBAIANO, de 30 de outubro de 2025, DIVULGA AS REGRAS PARA DEBATES/APRESENTAÇÃO PÚBLICA PARA O CARGO DE REITOR (A) DO IF BAIANO , referente ao Processo de consulta ao cargo de Reitor (a) e Diretores (as) Gerais dos campi do IF Baiano, para o mandato 2026-2030, conforme as condições estabelecidas na Resolução nº 434, de 15 de Setembro de 2025.

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º. Este Regamento tem por objetivo normatizar os debates para os cargos de Reitor (a) do IF Baiano– mandato 2026-2030, atendendo ao que a Resolução nº 434/2025 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 15 de setembro de 2025 e a Resolução nº 441/2025 - OS-CONSUP/IFBAIANO, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025 e suas retificações.

Art. 2º. A organização do debate ficará a cargo da Comissão eleitoral Central no caso do processo de consulta para o cargo de Reitor (a).

Art. 3º. Conforme Art. 36 da Resolução 441/2025 - OS-CONSUP/IFBAIANO, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025, o debate ocorrerá de maneira presencial, com transmissão ao vivo pelo canal oficial do IF Baiano no YouTube.

§1º o debate ocorrerá de maneira única e exclusivamente presencial, ficando vedada a participação remota;

§2º na transmissão *online*, a função chat, ou equivalente, deve estar configurada para bloquear a possibilidade de comentários e/ou participação ao vivo dos espectadores;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

§3º Cada candidato (a) poderá ser acompanhado por um assistente, previamente indicado à comissão eleitoral responsável pelo debate, que poderá auxiliá-lo de acordo com as regras estabelecidas, respeitando o andamento e a organização do debate:

- I – Os assistentes deverão ser membros da comunidade do IF Baiano;
- II – Os assistentes deverão ser indicados à Comissão Eleitoral Central com, no mínimo, 24 horas de antecedência do evento;

Art. 4º. Os sorteios realizados durante os debates serão conduzidos pelo mediador ou por membros da Comissão Eleitoral Central. A realização dos sorteios deverá ser transmitida ou passiva de conferência, garantindo a transparência e a fiscalização por parte dos candidatos (as) e seus assistentes presentes.

CAPÍTULO II DO DEBATE

Art. 5º. O debate será subdividido em quatro blocos, a saber:

- I – Primeiro bloco: apresentação dos candidatos (as);
- II – Segundo bloco: perguntas entre os candidatos (as);
- III – Terceiro bloco: perguntas da comunidade acadêmica do IF Baiano;
- IV – Quarto bloco: considerações finais.

§1º O debate ocorrerá exatamente no dia e horário estabelecido na Resolução Resolução 441/2025 - OS-CONSUP/IFBAIANO, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025, ainda que um ou mais dos candidatos (a)s, por qualquer motivo, não compareçam.

§2º No caso do comparecimento de apenas um candidato (a), o segundo bloco será suspenso, passando o debate para a configuração de sabatina. Neste caso, a comissão poderá aumentar a quantidade de rodadas previamente acordadas para o terceiro bloco.

Art. 6º. Na abertura do debate, as regras de conduta, estabelecidas pelos Art. 12, 13 e 14, serão lidas pelo mediador.

Art. 7º. Será disponibilizado, nos espaços de divulgação da página oficial da eleição



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

<https://concurso.ifbaiano.edu.br/portal/eleicoes2025/>, um *link* para formulário online (*Google Forms* ou equivalente), onde o público poderá enviar perguntas aos candidatos (a)s ao cargo de Reitor (a). As perguntas devem ser enviadas com até 03 (três) dias de antecedência do debate e serão utilizadas no terceiro bloco, após triagem realizada pela Comissão Eleitoral Central.

§1º A Comissão Eleitoral Central não aceitará perguntas que abordem questões pessoais, que sejam ofensivas a qualquer candidato (a) ou que tratem de assuntos não relacionados ao debate.

§2º O acesso ao formulário será restrito à comunidade interna do IF Baiano, sendo indicado o segmento do autor da pergunta (discente/docente/TAE), garantindo o anonimato quando da sua leitura no debate.

Art. 8º. O primeiro bloco do debate será composto pela apresentação dos candidatos (a)s, sendo destinados 03 (três) minutos para cada um.

§1º A ordem das falas será definida em sorteio a ser realizado antes da apresentação dos candidatos (a)s.

§2º O mediador não permitirá que o tempo de 03 (três) minutos seja ultrapassado.

§3º O tempo de apresentação poderá ser ampliado, conforme acordado previamente entre os candidatos (a)s e a Comissão Eleitoral Central.

Art. 9. O segundo bloco do debate será composto por perguntas entre os candidatos (as).

§1º Cada candidato (a) poderá dirigir uma pergunta aos demais candidatos (as), em rodadas distintas:

- I – No início de cada rodada, será sorteada a ordem de participação dos candidatos (as);
- II – Cada candidato (a), conforme a ordem sorteada, deverá selecionar um dos demais candidatos (as) para responder à sua pergunta;
- III – O candidato (a) escolhido para responder a uma pergunta não poderá ser selecionado novamente na mesma rodada;
- IV – Esse procedimento será repetido ao início de todas as rodadas.

§2º Na penúltima escolha, se necessário, a organização poderá intervir de forma a garantir que o último candidato (a) não seja obrigado a direcionar a pergunta a si mesmo.

§3º Cada pergunta deverá ser formulada em até 01 (um) minuto e respondida em, no máximo, 03 (três) minutos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**

§4º Serão permitidas réplicas de 02 (dois) minutos para cada resposta, seguidas de tréplica de 01 (um) minuto.

§5º A Comissão Eleitoral Central poderá decidir sobre a realização de uma segunda ou mais rodadas de perguntas, conforme o número de candidatos (as) presentes e tempo disponível.

§6º Ao término deste bloco será dado um intervalo de 10 (dez) minutos.

Art. 10. O terceiro bloco do debate será composto por propostas elaboradas pela comunidade do IF Baiano aos candidatos (a)s, conforme Art. 5º deste regulamento.

§1º As rodadas de perguntas serão organizadas de seguinte forma:

I - Cada candidato (a) terá até 03 (três) minutos para explanação.

II - Seguindo a ordem segmento discente, docente e técnico-administrativo, deverá ser sorteado o candidato (a) e na sequência a pergunta a ser respondida. Este procedimento será repetido até que todos os candidatos (a)s tenham respondido a 01 (uma) pergunta de cada segmento por rodada;

III – A mudança de segmento somente deverá ocorrer após todos os candidatos (a)s terem respondido uma pergunta do segmento em questão.

§2º Deve ocorrer ao menos 01 (uma) rodada completa, salvo os casos no qual não haja questionamento da comunidade em determinado segmento.

§3º Ao término deste bloco será dado um intervalo de 05 (cinco) minutos.

Art. 11. O quarto bloco do debate será destinado às considerações finais dos candidatos (a)s para que se pronunciem, conforme ordem de sorteio.

Parágrafo único. Cada candidato (a) terá 2 (dois) minutos para explanação das suas considerações finais.

Art. 12. O mediador terá amplos poderes para intervir na condução dos trabalhos, podendo cassar a palavra, pedir que o (a) candidato (a) que se contenha, suspender o debate, além de fazer outros encaminhamentos que julgar apropriados.

Parágrafo único. No espaço destinado para realização do debate estarão presentes somente os



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**

candidatos (a)s e seus assistentes, mediador, intérprete(s) de LIBRAS (quando houver) e membros da Comissão Eleitoral Central.

Art. 13. Os debates devem ser pautados pelos princípios da ética e pelo decoro acadêmico.

§1º O candidato (a) que sofrer ataques e/ou ofensas pessoais poderá solicitar ao mediador direito de resposta, sendo avaliada pela comissão eleitoral responsável pelo debate, a qual informará em momento oportuno a procedência.

§2º Uma vez concedido, o direito de resposta será de 01 (um) minuto, e esse tempo será descontado do tempo destinado ao candidato (a) ofensor em sua próxima resposta.

§3º Na eventualidade de o mediador, os demais membros da comissão eleitoral ou a própria comissão responsável pelo debate serem alvo de ataques e/ou ofensas, estes terão o direito de se pronunciar, sendo que, nesse caso, os (as) candidatos (a)s não poderão exercer o direito de resposta.

Art. 14. O (a) candidato (a) que violar os princípios da ética ou decoro acadêmico, poderá receber:

- I – Uma advertência formal;
- II – Em caso de reincidência, uma segunda advertência;
- III – Na terceira infração, ser automaticamente expulso do debate.

Parágrafo único. Em casos extremos de violação dos princípios da ética ou decoro, de acordo com a avaliação da comissão eleitoral responsável pelo debate, o (a) candidato (a) poderá ser expulso do evento, mesmo sem advertência prévia.

Art. 15. A Comissão Eleitoral Central deverá promover a acessibilidade na realização do debate.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16. A Comissão Eleitoral Central deverá convocar uma reunião com os candidatos (a)s antes da realização do evento, com o objetivo de alinhar as regras e esclarecer eventuais dúvidas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**

Art.17. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 18. Este regulamento entra em vigor a partir da sua publicação.

Salvador-BA, 21 de novembro de 2025.